



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

RESOLUÇÃO 06/2017

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE,
RESOLUÇÃO 01/1995."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE-MS, dentro de sua competência no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 27 Inciso XVI, do Regimento Interno, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica alterado o Parágrafo 4º e 6º do Artigo 1º do Título I – Da Câmara Municipal - Disposições Preliminares os quais passarão a constar da seguinte redação:

Redação Anterior:

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito **e da Mesa da Câmara** e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

Nova Redação:

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

Redação Anterior:

§ 6º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade **extravagantes** de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

Nova Redação:

§ 6º - A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

Art.2º - Fica alterado o Artigo 5º, o qual passa ter a seguinte redação:

Redação Anterior:

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, **de 15 de janeiro a 30 de junho e de 15 de julho a 15 de Dezembro.**

Nova Redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 31 de julho a 15 de dezembro.

Art.3º - Fica alterado o Inciso IV , do Parágrafo 3º do Artigo 5º , o qual passa ter a seguinte redação:

Redação Anterior:

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no Art. 33, V, da Lei Orgânica.

Nova Redação:

IV - pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no Artigo 38, V, da Lei Orgânica.

Art.4º - Fica alterado o Artigo 20, o qual passa ter a seguinte redação:

Redação Anterior:

Art. 20 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador (Art. 204. § 7º).

Nova Redação:

Art. 20 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador (Art. 201 § 7º).

Art.5º - Fica alterado o Inciso XVI do Artigo 23, Seção II – Da Competência da Mesa, o qual passa ter a seguinte redação:

Redação Anterior:

XVI - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (Art. 113);

Redação Nova:

XVI - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (Artigo 112);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

Art.6º - Fica revogado o Inciso VI do Artigo 34, Seção III – Das Atribuições Especificas dos Membros da Mesa.

“VI - certificar a freqüência dos Vereadores para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;~~(REVOGAR)~~.”

Art.7º - Fica acrescentado ao Inciso VI do Artigo 56, Seção III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes a alínea “a”

Redação Anterior:

VI - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

Redação Nova:

VI - conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

a)- o requerente do pedido de vista deverá na devolução do Processo à Comissão apresentar relatório inerente a análise feita sobre a respectiva matéria, o qual será anexado ao processo;

Art.8º - Fica alterado o Artigo 91, Titulo III – Das Proposições – Capítulo I da Finalidade e Modalidade, acrescentando ao mesmo o Inciso XII –

Redação Anterior:

Art. 91 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei;
- II - os projetos de decreto-legislativo;
- III - os projetos de resolução;
- IV - os projetos substitutivos;
- V - as emendas e subemendas;
- VI - os vetos;
- VII - os pareceres das comissões permanentes;
- VIII - os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - as representações.

Nova Redação:

Art. 91 - São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei;
- II - os projetos de decreto-legislativo;
- III - os projetos de resolução;
- IV - os projetos substitutivos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

- V - as emendas e subemendas;
- VI - os vetos;
- VII - os pareceres das comissões permanentes;
- VIII - os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
- IX - as indicações;
- X - os requerimentos;
- XI - as representações;
- XII - Moção de Louvor, Congratulações, Pesar, Aplauso e Repúdio.

Art.9º - Fica alterado o Artigo 120 e seu Parágrafo 1º

Redação Anterior:

Art. 120 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do Artigo 104 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do Artigo 104, com exceção daqueles dos itens I, II, III, IV e V e, se o fizer, ficarão remetidos à Ordem do Dia da sessão seguinte

Nova Redação:

Art. 120 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do Artigo 103 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do Artigo 103, com exceção daqueles dos itens I, II, III, IV e V e, se o fizer, ficarão remetidos à Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art.10º - Fica alterado o Parágrafo 4º do Artigo 159, do Título V - Das Discussões e Deliberações – Capítulo I – Das Discussões –

Redação Anterior:

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias para cada um deles.

Nova Redação:

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um dos vereadores requerentes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

Art.11 - Fica acrescentado a Alínea "a" ao Parágrafo 4º do 159, do Título V - Das Discussões e Deliberações – Capítulo I – Das Discussões -

- a) - Os requerentes contemplados com o pedido de vistas, finalizado o prazo estipulado no Parágrafo 4º, deverá proceder a devolução do expediente mediante a apresentação de relatório da conclusão das análises efetuadas, a qual comporá o respectivo processo.

Art.12 - Fica alterado a redação Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 184 :

Redação Anterior:

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

Nova Redação:

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 14 de setembro de 2017.

Vereador Danilo Bortoloni Catti
Presidente do Poder Legislativo